



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 224/2019 TRE/PRE/DG/AEDG

**REGULAMENTA O PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES E MEMBROS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretoria-geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso V do Regimento Interno da Secretaria - Resolução TRE/MS nº 471/12, e da competência delegada pelo art. 4º da Resolução TRE/MS nº 670,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o Plano de Assistência à Saúde, no âmbito da circunscrição eleitoral de Mato Grosso do Sul, de que trata a Resolução nº 670, visando beneficiar os Membros e Servidores, por intermédio de assistência direta e de contratações e credenciamentos de empresas e profissionais de saúde.

### **TÍTULO I**

#### **DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO**

**Art. 2º** São beneficiários-titulares:

- I - os Membros e o Procurador Regional Eleitoral, titulares;
- II - os servidores ativos do quadro permanente desta Justiça Eleitoral;
- III - os servidores inativos do quadro permanente desta Justiça Eleitoral;
- IV - os pensionistas, enquanto detentores desta condição;
- V - os servidores efetivos de outros Tribunais Regionais Eleitorais em exercício na Secretaria deste Tribunal e Cartórios Eleitorais;
- VI - os detentores de cargos em comissão;
- VII - os servidores requisitados ocupantes de função comissionada.

§ 1º - Aos beneficiários-titulares elencados nos itens I, IV e VII é vedada a inclusão de dependente.

§ 2º - Os Membros e Procurador Regional Eleitoral, em substituição aos titulares, não terão direito à utilização do Plano.

**Art. 3º** São considerados dependentes dos beneficiários-titulares mencionados no artigo anterior, para fins deste regulamento:

- I - o cônjuge;
- II - o(a) companheiro(a), nos termos da lei;
- III - o(a) filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de ensino superior ou pós-graduação, menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, que comprovadamente viva às expensas do servidor;
- IV - o(a) filho(a) ou enteado(a) de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- V - o menor sob guarda ou tutela menor de 18 (dezoito) anos de idade.

**Parágrafo Único.** Para os fins previstos no caput deste artigo, será considerada união estável entre o(a) companheiro(a) e o(a) servidor(a) a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família, que deverá ser comprovada por, no mínimo, três documentos dentre os arrolados pelo art. 3º da Instrução Normativa TSE nº 8/12, que trata do reconhecimento e registro de união estável no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 4º** A inclusão do beneficiário-titular no Plano de Saúde dar-se-á mediante:

- a) o preenchimento da Ficha de Cadastro disponibilizada pela SGP;
- b) a juntada da documentação constante do Anexo I;
- c) a autorização de consignação em folha de pagamento do custeio referente a sua utilização.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 5º** Para efeito de inclusão de dependente, o beneficiário-titular deverá preencher formulário próprio disponibilizado pela SGP, juntando a documentação constante no Anexo I.

**Parágrafo único.** Verificada a falta de veracidade de informações e dos documentos apresentados, caberá à SGP comunicar o fato à autoridade competente, solicitando a exclusão do beneficiário-titular, bem como de seus dependentes, sem prejuízo das demais providências administrativas e penais cabíveis.

**Art. 6º** Para a manutenção dos dependentes do art. 3º, II, III, IV e V no Plano de Assistência à Saúde, o beneficiário-titular deverá apresentar semestralmente à SGP os seguintes documentos:

- a) declaração de manutenção de união estável, para os dependentes do item II;
- b) declaração de dependência econômica e comprovação de escolaridade, para os dependentes do item III;
- c) declaração de dependência econômica, para os dependentes do item IV; e
- d) declaração de guarda ou tutela, para os dependentes do item V.

**Art. 7º** A perda da condição de beneficiário-titular ou dependente dar-se-á de acordo com as situações estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

**Art. 8º** O direito à assistência contemplada por este regulamento cessará na data em que se verificar a ocorrência de perda da condição de beneficiário ou pela desistência do servidor, mediante formulário disponibilizado pela SGP.

**§ 1º** Se a perda da condição de beneficiário ocorrer após a data fixada pela contratada para exclusão, o beneficiário-titular e seus dependentes poderão usufruir do plano até o mês subsequente.

**§ 2º** Caberá ao beneficiário-titular a responsabilidade pela quitação compulsória de débito remanescente.

### TÍTULO II

#### DA ASSISTÊNCIA E PERÍCIA MÉDICAS

##### Capítulo I

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 9º** A assistência ambulatorial e médico-hospitalar será prestada nas modalidades direta e indireta.

**Art. 10.** A assistência médica direta, ambulatorial, será realizada nas dependências da sede deste Tribunal Regional por médico do quadro de pessoal deste órgão, compreendendo consulta, pronto-atendimento, emergência, perícia, licença médica e exame médico periódico.

**Art. 11.** A assistência médica indireta, compreendendo serviços médico-hospitalares, serviços de diagnósticos, terapias e perícias, será prestada por intermédio de contrato e ou credenciamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 12.** O exame pericial será realizado, por perito médico credenciado dentro de sua especialidade, para atender solicitação de autoridade competente, ou em complementação a laudo pericial emitido por junta médica oficial.

### Seção I

#### Da Consulta e do Atendimento Ambulatorial por empresa contratada

**Art. 13.** A consulta deverá ser realizada nos termos firmados com a empresa contratada, mediante a apresentação de documento de identificação.

**Parágrafo único.** No caso de emergência, a consulta deverá ser realizada em pronto-socorro da mesma forma credenciado pela empresa contratada, mediante apresentação de documento de identificação.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### Seção II

#### Do Atendimento Hospitalar

**Art. 14.** Entende-se por atendimento hospitalar os casos de internação, inclusive as decorrentes de transtornos psiquiátricos, e/ou cirurgias eletivas ou emergenciais.

**Parágrafo único.** Antes de o usuário efetuar qualquer internação hospitalar, deverá assegurar-se de que o estabelecimento, bem como seu corpo clínico são credenciados junto à empresa contratada por este Tribunal.

### Seção III

#### Da Participação do Tribunal no plano contratado

**Art. 15.** Mensalmente será destinada uma cota de participação do Tribunal para cada usuário, titular e dependente, inscrito no período.

§ 1º Para se obter a dotação orçamentária mensal dividir-se-á o saldo remanescente do orçamento destinado à contratação da assistência indireta pelo total de meses restantes.

§ 2º Caso o valor da cota de participação do Tribunal seja igual ou superior ao valor da mensalidade do usuário será efetuado o pagamento até o limite da mensalidade.

### Seção IV

#### Da Participação do Beneficiário-titular no plano contratado

**Art. 16.** Ao beneficiário-titular caberá o desconto em folha de pagamento, da parte que lhe couber e de seus dependentes, da diferença entre a mensalidade estipulada pela contratada e o valor da cota destinada pelo Tribunal.

**Parágrafo único.** Não havendo diferença para ser descontada, não caberá ao usuário nenhum tipo de crédito.

## TÍTULO III

### DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

#### Capítulo I

##### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 17.** A assistência odontológica será prestada nas modalidades direta e indireta.

§ 1º A assistência odontológica direta, ambulatorial, será prestada nas dependências da sede deste Tribunal, por cirurgião-dentista do seu quadro de pessoal, compreendendo consultas, exames periódicos, pronto atendimento, perícias e homologação de licenças odontológicas.

§ 2º A assistência odontológica indireta englobará, prioritariamente, os tratamentos especializados e perícias e será prestada por profissional ou instituição, previamente credenciados neste Tribunal Regional, no regime de livre escolha e em horário preestabelecido.

**Art. 18.** Será obrigatória a realização pela UAO de perícia inicial e final para todos os tratamentos odontológicos da modalidade indireta. **Parágrafo único.** Os tratamentos realizados sem perícia inicial serão custeados integralmente pelo beneficiário-titular.

**Art. 19.** Na ausência do cirurgião-dentista deste Tribunal, as perícias serão realizadas pelos peritos credenciados e serão custeadas integralmente pelo Tribunal.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 20.** O serviço odontológico prestado na modalidade indireta terá cobertura com base nos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos Odontológicos deste Tribunal e estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

**Art. 21.** O pagamento de responsabilidade do servidor será por este efetuado diretamente ao profissional ou instituição que prestou o atendimento.

### Capítulo II

#### DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

**Art. 22.** Os procedimentos odontológicos a serem cobertos classificam-se em:

I - Tratamento clínico geral:

- a - diagnóstico;
- b - radiografias intrabucais;
- c - prevenção (orientação de higiene bucal, profilaxia e aplicação tópica de flúor);
- d - periodontia (tratamento periodontal de bolsas até 3mm).

II - Tratamentos especializados:

- a - Dentística Clínica;
- b - Odontopediatria;
- c - Odontogeriatría;
- d - Periodontia;
- e - Endodontia;
- f - Prótese Dentária;
- g - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial;
- h - Ortodontia;
- i - Dor Orofacial;
- j - Implantodontia;
- k - Radiologia.

§ 1º O tratamento clínico geral será executado, preferencialmente, por cirurgião-dentista do quadro de pessoal deste Tribunal.

§ 2º Os tratamentos especializados serão executados unicamente por profissionais ou instituições credenciadas junto a este Tribunal.

**Art. 23.** Não terão cobertura os serviços odontológicos decorrentes de cirurgias ortognáticas, bem como de manutenção de aparelhos ortodônticos.

**Art. 24.** A assistência odontológica indireta será prestada mediante encaminhamento e expedição da Guia de Atendimento Odontológico, endereçada ao profissional ou instituição credenciada, de livre escolha do beneficiário.

§ 1º O início do tratamento só poderá ser realizado após a perícia inicial e a realização do cálculo do tratamento.

§ 2º Os exames radiológicos realizados por profissionais ou clínicas especializadas e credenciadas ficarão adstritos à cota anual de participação do Tribunal, casos estes em que não será obrigatória a realização de perícia.

### Capítulo III

#### DAS URGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS

**Art. 25.** Entende-se por urgências odontológicas as situações associadas à dor aguda ou à grave comprometimento estético, que necessitam de um atendimento iminente, em que o paciente não suporta esperar prazo superior a 24 horas.

**Art. 26.** Nos casos de urgência odontológica será dispensada a perícia inicial.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### TÍTULO IV

#### DAS ASSISTÊNCIAS PSICOLÓGICA E FONOAUDIOLÓGICA

##### Capítulo I

##### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 27.** As assistências clínicas psicológica e fonoaudiológica serão prestadas por profissional e/ou instituição previamente credenciados perante este Tribunal, no regime de livre escolha e em horário preestabelecido.

##### Capítulo II

##### DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 28.** O tratamento limitado a uma guia mensal, compreendendo até oito sessões para aquelas liberadas até o dia 15 e até quatro sessões para aquelas liberadas após o dia 15.

**Parágrafo único.** O tratamento somente terá início após ser calculado e autorizado pela SGP.

**Art. 29.** A SGP somente receberá a guia de atendimento após a conclusão das sessões mensais, devendo a guia estar assinada pelo beneficiário.

### TÍTULO V

#### DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE

##### Capítulo I

##### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 30.** As ações de promoção de saúde serão prestadas mediante contratações, credenciamentos, convênios e/ou parcerias.

### TÍTULO VI

#### DOS RESSARCIMENTOS

**Art. 31.** Havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser ressarcidas as despesas previstas neste regulamento: *(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)*

I - a pedido do servidor, para si e/ou para seus dependentes, dos tratamentos odontológicos de urgência, mediante formulário próprio disponibilizado pela SGP, acompanhado do comprovante de pagamento original, declaração do profissional e laudo radiográfico, se houver, observada a tabela própria deste Tribunal e sua participação. *(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)*

a) na Capital, somente serão ressarcidos os procedimentos realizados com profissionais credenciados e estarão sujeitos à avaliação pericial; *(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)*

II - a pedido dos servidores que estiverem no exercício do seu cargo fora da capital, para si e/ou para seus dependentes, para: *(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)*

a) tratamento odontológico clínico e/ou especializado, mediante formulário próprio disponibilizado pela SGP, acompanhado do comprovante de pagamento original, declaração do profissional e laudo radiográfico, se houver, observada a tabela própria deste Tribunal e sua participação nos termos desta Portaria e desde que não haja profissional ou clínica contratada ou credenciada para a prestação desses serviços na cidade onde foi realizado o tratamento; *(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)*

b) despesas psicológicas e fonoaudiológicas, encaminhadas até o mês seguinte, mediante formulário disponibilizado pela



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

SGP, acompanhado do comprovante de pagamento original e declaração do profissional informando o quantitativo de sessões realizadas no mês, observada a tabela própria deste Tribunal e sua participação nos termos estabelecidos em Portaria da Diretoria geral, e desde que não haja profissional ou clínica contratada ou credenciada para a prestação desses serviços na cidade onde foi realizado o tratamento, limitado até oito sessões por mês; **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

III - Os beneficiários previstos nos Arts. 2º e 3º poderão optar por se associar ao plano de saúde contratado pelo Tribunal ou receber o respectivo valor do auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso de despesas com planos ou seguros de saúde privados, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio destinado ao juiz substituto da justiça federal. **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

a) o valor do auxílio de caráter indenizatório, descrito no deste inciso, *caput* será proposto pela SGP e definido pela Diretoria-Geral, mediante portaria, através de elaboração de tabela. **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

b) no limite de reembolso estão incluídos os beneficiários e seus dependentes. **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

c) o valor apurado de reembolso terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas: **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

c.1) o beneficiário titular ou dependente seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave; **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

c.2) o beneficiário titular tenha idade superior a 50 anos. **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

d) dentro dos limites fixados para as hipóteses de reembolso, previstas neste inciso, em cada caso, e desde que não os exceda, o Tribunal reembolsará despesas com plano ou seguro saúde, assim como de medicamentos e serviços laboratoriais e hospitalares não custeados pelo respectivo plano de saúde e comprovados pelas respectivas notas fiscais em nome dos beneficiários. **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

e) só fará jus ao auxílio previsto neste inciso o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio saúde ou plano de saúde custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos. **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

IV - no último trimestre do exercício financeiro, mediante proposição da SGP, observada a seguinte ordem de prioridade: **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

a) para assistência médica contratada, da cota mensal de participação do servidor, até o limite do saldo remanescente; **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

b) da participação dos servidores nos tratamentos odontológicos e/ou psicológicos e/ou fonoaudiológicos realizados no exercício, por intermédio de profissionais e/ou clínicas credenciadas ou pedidos de ressarcimentos, com percentuais a serem definidos pela Administração de acordo com a disponibilidade orçamentária. **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

c) para assistência médica contratada, do fator moderador (participação em consultas), do beneficiário titular e/ou dependentes, até o limite do saldo remanescente. **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

§ 1º Os pedidos de ressarcimento previstos nos incisos I, II, III deste artigo serão analisados pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas, com posterior deliberação pela Diretoria-Geral, nos termos do inciso IV, do artigo 18, do Regimento Interno da Secretaria deste Regional (Resolução TRE/MS nº 471/2012) que atribui a competência de ordenador de despesa ao diretor-geral. **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

§ 2º A Diretoria-geral expedirá portaria estabelecendo tabela de valores, percentual, quantidade de sessões e os limites, referente aos ressarcimentos previstos neste artigo, podendo revê-los, a qualquer tempo e sempre que necessário. **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados cadastrais, a assinatura e preenchimento dos formulários de inclusão e exclusão do plano de saúde para si ou dependentes, e a declaração semestral de manutenção dos dependentes exigidas no sistema IMO. **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**

§ 1º A prática de irregularidades para obtenção ou utilização da assistência à saúde, assim como a recusa aos atos descritos no *caput*, sujeitarão os servidores às penalidades disciplinares. **(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 2º** Fica dispensada a obrigatoriedade da assinatura, pelo beneficiário titular em formulário deste Tribunal, nos casos de exclusão de beneficiário dependente, filho ou enteado, que tenha completado 21 anos, não sendo estudante ou, sendo estudante, que tenha completado 24 anos. Em caso de recusa da assinatura pelo beneficiário titular, o formulário deverá ser assinado pelo titular da Assessoria de Políticas de Saúde. *(Redação dada pela Port. DG nº 143/2024)*

**Art. 33.** Incumbe à SGP o controle das despesas de cada beneficiário contendo a discriminação, valores e outros dados necessários.

**Art. 34.** Não serão reembolsados pelo Tribunal procedimentos medico-laboratoriais ou hospitalares realizados pelo beneficiário-titular ou seus dependentes fora da rede de atendimento, ou, se pertencente à rede, que opere com tabela própria que diferencie da praticada pela contratada.

**Art. 35.** O servidor efetivo deste Tribunal, caso esteja lotado em outro órgão que também possua plano de saúde, poderá optar por um dos planos, desde que o órgão em que esteja em exercício permita sua adesão como beneficiário.

**Art. 36.** Todos os benefícios do Plano de Assistência à Saúde estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

**Art. 37.** A Diretoria-geral expedirá portaria estabelecendo os percentuais de participação do Tribunal e dos servidores no Plano de Assistência à Saúde, podendo revê-los, a qualquer tempo e sempre que necessário.

**Art. 38.** Cabe recurso à Presidência em face de decisão administrativa adotada na execução do Plano, objeto desta Portaria.

**Art. 39.** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria-geral deste Sodalício.

**Art. 40.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2019.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### ANEXO I

#### DOCUMENTAÇÃO PARA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS e SITUAÇÕES DE PERDA DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIOS	DOCUMENTAÇÃO	PERDA DA CONDIÇÃO
Titular	<p><b>a)</b> cópia da carteira de identidade; cópia do CPF; <b>b)</b> cópia do Termo de Posse; <b>c)</b> cópia do comprovante de residência; <b>d)</b> inscrição PIS-PASEP.</p>	<p><b>a)</b> com o término do biênio, se não houver recondução, se membro; com o encerramento da condição de titular perante esta Corte, se Procurador Regional Eleitoral;</p> <p><b>b)</b> com a demissão, exoneração, licenciamento, redistribuição, afastamento sem remuneração, se servidor do quadro;</p> <p><b>c)</b> com a exoneração do cargo em comissão; se ocupante exclusivamente deste; ou com a dispensa da função comissionada, se requisitado;</p> <p><b>d)</b> quando do retorno ao órgão de origem ou por ocasião de sua aposentadoria, se servidor de outro Tribunal Regional Eleitoral;</p> <p><b>e)</b> com a perda da pensão vitalícia ou temporária, se pensionista;</p> <p>falecimento;</p> <p><b>f)</b> pelo uso indevido dos benefícios ofertados pelo Plano.</p>
Cônjuge	<p><b>a)</b> cópia da certidão de casamento; <b>b)</b> cópia da carteira de identidade; <b>c)</b> cópia do CPF.</p>	<p><b>a)</b> separação judicial ou divórcio;</p> <p><b>b)</b> anulação do casamento;</p> <p><b>c)</b> abandono de lar, reconhecido em Juízo;</p> <p><b>d)</b> falecimento.</p>
Companheiro(a)	<p><b>a)</b> cópia da carteira de identidade e do CPF; <b>b)</b> apresentação de, no mínimo, 3 documentos que comprovem a união estável, dentre os especificados pelo art. 3º da Instrução Normativa TSE nº 8/12, quais sejam: comprovante de conta bancária conjunta; declaração atual do Imposto de Renda que mencione o companheiro; declaração pública de coabitação feita perante tabelião; justificativa judicial; disposições testamentárias; comprovante de financiamento de imóvel em conjunto ou apresentação de escritura pública de compra e venda; apólice de seguro na qual conste o companheiro como beneficiário; comprovante de residência em comum; certidão de nascimento de filho em comum; certidão ou declaração de casamento religioso; e declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, e cópia autenticada da carteira de identidade.</p> <p><b>c)</b> declaração anual de manutenção da união estável.</p>	<p><b>a)</b> dissolução da união;</p> <p><b>b)</b> falecimento.</p>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Filhos(as)	<p><b>d)</b> cópia da certidão de nascimento; e) cópia do CPF, se maior de 12 anos;</p> <p><b>f)</b> declaração de dependência econômica, se maior de 21;</p> <p><b>g)</b> declaração semestral ou comprovante de pagamento de estabelecimento de ensino superior ou pós-graduação, se maior de 21 e menor de 24 anos.</p>	<p><b>a)</b> casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;</p> <p><b>b)</b> idade superior a 21 anos, se não estiver cursando o ensino superior ou pós-graduação;</p> <p><b>c)</b> não-renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de ensino superior ou pós-graduação (se maior de 21 anos e menor de 24 anos);</p> <p><b>d)</b> falecimento.</p>
Enteado(a)	<p><b>a)</b> cópia da certidão de nascimento;</p> <p><b>b)</b> cópia do CPF, se maior de 12 anos;</p> <p><b>c)</b> cópia da certidão de casamento do servidor ou escritura de união estável, nas ausências desta, apresentação de no mínimo 3 documentos que comprove a união estável com declaração anual de manutenção da vida em comum;</p> <p><b>d)</b> declaração de dependência econômica, se maior de 21 anos;</p> <p><b>e)</b> declaração semestral ou comprovante de pagamento de estabelecimento de ensino superior ou pós-graduação, se maior de 21 e menor de 24 anos.</p>	<p><b>a)</b> casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;</p> <p><b>b)</b> idade superior a 21 anos, se não estiver cursando o ensino superior ou pós-graduação;</p> <p><b>c)</b> não-renovação ou trancamento de matrícula em estabelecimento de ensino superior ou pós-graduação (se maior de 21 anos e menor de 24 anos);</p> <p><b>d)</b> separação judicial ou divórcio do servidor;</p> <p><b>e)</b> dissolução da união do servidor;</p> <p><b>f)</b> falecimento.</p>
Filho(a) incapacitado(a)	<p><b>a)</b> cópia da certidão de nascimento;</p> <p><b>b)</b> cópia do CPF, se maior de 12 anos</p> <p><b>c)</b> laudo médico emitido por junta médica oficial ou do INSS, comprovando a incapacidade física ou mental para o trabalho, se maior de 21 anos.</p>	<p><b>a)</b> casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;</p> <p><b>b)</b> cessação de invalidez;</p> <p><b>c)</b> falecimento.</p>
Menor sob guarda ou tutelado	<p><b>a)</b> cópia da certidão de nascimento;</p> <p><b>b)</b> cópia do CPF, se maior de 12 anos;</p> <p><b>c)</b> cópia do termo de guarda judicial ou termo de tutela;</p> <p><b>d)</b> declaração de dependência econômica, se maior de 21 anos;</p> <p><b>e)</b> declaração semestral ou comprovante de pagamento de estabelecimento de ensino superior ou pós-graduação, se maior de 18 e menor de 24 anos.</p>	<p><b>a)</b> casamento ou estabelecimento de união estável como entidade familiar;</p> <p><b>b)</b> cessação da guarda ou tutela antes de completada a maioridade (18 anos), ou automaticamente quando completada a maioridade (18 anos);</p> <p><b>c)</b> falecimento.</p>